CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1092 VETO : 1 / 2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: VETO PARCIAL AO INCISO I, DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 20/16, DE INICIATIVA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES.

ANDAMENTO

ENTRADA 05/08/16 HORA: ____:____

PROTOCOLO Nº 1092/16 VENCIMENTO: 0 / ____ / ____

VOTAÇÃO: UNICA QUORUM: ABSOLUTA

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: REJEITADO Of. 242/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM: _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____/____/____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Veto nº 04/16

Of. ATL/GP nº 06/2016

Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2016.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. especialmente para comunicar-lhe o **VETO PARCIAL** por mim aposto, ao *caput* do inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 20/16, de iniciativa do ilustre vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, conforme Autógrafo nº 57/2016 o qual foi encaminhado para sanção e promulgação, cujo texto expressa:

> ***Art. 1º-*** .....
>
> I- Na lateral esquerda, logo acima da caixa de roda dianteira:
>
> .....

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor nessa iniciativa, o veto, recaiu sobre o ***caput do inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 20/16***, em razão da manifestação e fundamentos do Departamento de Transportes, que justifica a não acolhida dessa proposta, nos seguintes termos: "*o local indicado para a aplicação da informação prevista no inciso I, do art. 1º, ou seja, lateral esquerda, logo acima da caixa de roda dianteira, vai conflitando com o já atual número do prefixo dos ônibus que ficam exatamente no mesmo local, como pode ser observado pelas fotos ..., considerando que esta informação também é de suma importância tanto para a população como fiscalização, inclusive pelo tamanho dos dígitos visando a identificação do veículo quando de reclamações*" *(cópia anexa).*

O órgão de trânsito, inclusive, não descarta as demais informações. Todavia, conforme consta das informações, que a mesma seja "*aplicada na parte de baixo após a caixa de roda dianteira ...*", nos termos dos desenhos demonstrativos anexos, o que atende ao interesse público e faz a adequação da referida proposta.

Dessa forma, ante as razões acima expendidas, que demonstram óbices em razão do interesse público, à sanção do dispositivo de início relacionado e, por esse fundamento, vejo-me da contingência de vetá-lo, com fulcro no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, visando à plena adequação do texto aprovado às questões técnicas e administrativas expostas pelo órgão encarregado da fiscalização do transporte coletivo no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 05/08/16 16:41

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP

LEI N.º 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para afins de possibilitar ao cidadão, conforme disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a fiscalização e publicidade dos serviços de transporte coletivo público, bem como a segurança dos usuários dos serviços do transporte coletivo público, nos veículos utilizados no referido transporte deverão constar:

I – VETADO.

a) O ano de fabricação do veículo;

b) O mês e ano de entrada do veículo em serviço;

c) O mês e ano do limite de sua utilização em serviço.

II – Na parte traseira do veículo, logo abaixo do vidro vigia, o número do telefone para ligação gratuita para reclamações, sugestões e denúncias relativas ao serviço prestado.

§ 1º - As inscrições a que se refere este artigo deverão ser em tamanho que possibilite sua leitura à uma distância mínima de 10 (dez) metros.

§ 2º - As referidas inscrições deverão ser de cor em contraste com a da pintura do veículo.

Art. 2º - Em caso de descumprimento a qualquer das determinações do artigo 1º desta lei, deverá ser aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP por veículo irregular.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, dobra-se a quantidade correspondente de UFESP descrita no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 03 de agosto de 2016.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1092 / 2016

Data da Entrada 05/08/2016 **Hora da Entrada** 16:41:00 **Vencimento**

Proposição Número 1 / 2016

Proposição Veto

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Veto Parcial ao PL. 20/16

Regime de Tramitação Às comissões. SS. 8816

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno		**Segundo Turno**	
Data da Votação	5916	**Data da Votação**	
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**	
Votos Favoráveis	—	**Votos Favoráveis**	
Votos Contrários	11	**Votos Contrário**	
Abstenção	Art. 22, R.I.	**Abstenção**	
Resultado do 1º Turno		**Resultado do 2º Turno**	
Observações do 1º Turno	REJEITADO	**Observações do 2º Turno**	

ResultadoFinal REJEITADO

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl 07

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 05/08/16, sob nº 04/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 109216, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/08/16.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls 8

Processo nº 1092 - VETO no. 01/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls.07** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 08 de agosto de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. ***Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.***
2. ***À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 08 de agosto de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1092 - VETO Nº 1/2016

EMENTA: Veto parcial ao inciso I, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 20/16, de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 09 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lope**s, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º a 10º do RI.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e seu parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação**, (art. 200 e seus parágrafos, do RI) e será

10

considerado rejeitado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, (art. 189, § 3º c.c. parágrafo único, alínea "d", do artigo 190, do RI).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e, **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1092 - VETO Nº 1/2016

EMENTA: Veto parcial ao inciso I, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 20/16, de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 09 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe, deve ser submetido a **turno único de votação**, (art. 200 e seus parágrafos, do RI) e será **considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, (art. 189, § 3º c.c. parágrafo único, alínea "d", do artigo 190, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/09/16.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Fl. 14

Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2016.
Ofício nº 0242/2016.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal aos 05 de setembro do corrente, foi **REJEITADO** o **VETO PARCIAL** aposto ao *caput* do inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 20/16 (Autógrafo nº 057/2016), de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências".

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

LEI Nº 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei n° 6.595 de 03 de agosto de 2016:

Art. 1º - .....

I – Na lateral esquerda, logo acima da caixa de roda dianteira:

.....

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Data de Publicação
09/09/16

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

p. 16

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 16 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 / 09 / 2016.

José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 19 / 09 / 2016.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria